



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas ao Exercício de 2018.

Comissões  
 Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  
 Procuradoria Jurídica  
Data: 05/10/2021

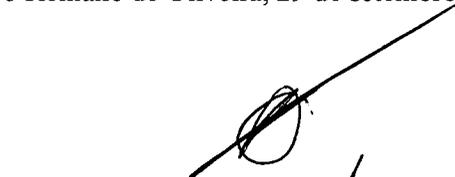
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
  
Protocolo Geral nº 7844/2021  
Data: 04/10/2021 Horário: 09:15  
LEG - PDL 15/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

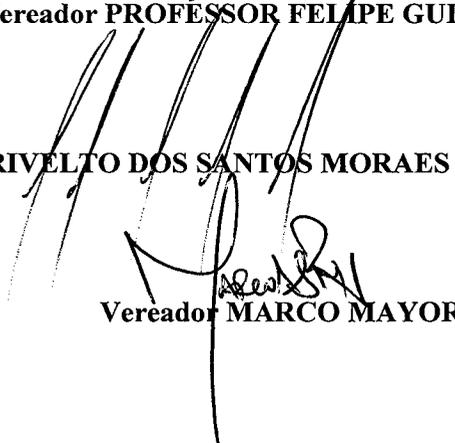
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao Exercício de 2018, acompanhando o parecer favorável exarado pelo Tribunal de Contas de São Paulo – Processo TC-004637.989.18-7, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de setembro de 2021.

  
Vereador PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES

Vereador HERIVELTO DOS SANTOS MORAES – HERIVELTO VELA

  
Vereador MARCO MAYOR



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Acompanhando a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-004637.989.18-7, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis manifesta-se favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referentes ao Exercício de 2018, pelos motivos abaixo expostos, exarados pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho – Relator, e Renato Martins Costa – Presidente e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, da E. 2ª Câmara:

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	Superávit de 0,42%	
<b>Ensino</b> (Constituição Federal, artigo 212)	25,54%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	80,65%	Mínimo: 60%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> (artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
<b>Saúde</b> (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	32,51%	Mínimo: 15%
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	49,48%	Máximo: 54%

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **parecer favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referentes ao exercício de 2018, acompanhando a exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (voto em anexo)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por  
VIDEOCONFERÊNCIA



**TC-004637.989.18-7**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 28-07-2020**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2018 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro "in loco", as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 070/2018 (implantação de sistema / portal educacional) e do Pregão para Registro de Preços nº 057/2017 (locação de veículos).

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PINDAMONHANGABA**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - formar os autos próprios, nos termos do voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 30 de julho de 2020

**ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLO**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

SDG-1/ESBP/pi/cleo

**SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 28/07/2020**

GCDR-41

71 TC-004637.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Isael Domingues Ricardo e Alberto Pereira Piorino.

**Períodos:** (01-01-18 a 11-01-18, 18-01-18 a 31-12-18) e (12-01-18 a 17-01-18).

**Advogado(s):** Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-14 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-20.**

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. SAÚDE. PROBLEMAS DE ZELADORIA. DEMANDA REPRIMIDA POR CONSULTAS E CIRURGIAS. PESSOAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS AOS SECRETÁRIOS MIUNICIPAIS. LICITAÇÕES. FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. FAVORÁVEL. FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR/14, que na conclusão do relatório (Evento 162.54) apontou as seguintes ocorrências:

### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

- ✓ Ausência de efetiva regularização do Controle Interno;
- ✓ Ausência de criação do cargo efetivo de Auditor Público Interno, contrariando disposição da Lei Municipal;
- ✓ O responsável pelo Controle Interno foi designado para uma função de confiança/gratificada, por meio de Portaria, sem qualquer garantia de sua permanência no cargo, contrariando as orientações dispostas no Manual de Controle Interno editado pelo TCESP;
- ✓ Da meta prevista para a Manutenção das Atividades do Controle Interno, apenas 12% foram alcançados, tendo a Origem justificado a necessidade de repriorização de ação;
- ✓ Algumas matérias apuradas pelo Controle Interno não possuem informações acerca de efetivas providências adotadas por parte do Chefe do Poder Executivo;

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C**

- ✓ Nesta dimensão, a Origem regrediu para a menor faixa de resultado, a qual indica um baixo nível de adequação do tema;
- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$112.255.557,80, o que corresponde a 23,91% da Despesa Fixada (inicial), percentual excessivamente superior à inflação do período (3,75%);

##### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

- ✓ A despesa total com pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 22, Parágrafo Único da LRF, no 1º quadrimestre de 2018;
- ✓ Infringência dos incisos IV e V do artigo 22, Parágrafo Único da LRF, tendo em vista a designação de doze docentes para as funções de suporte pedagógico, que implicaram em aumento da despesa, e a contratação de hora extra;
- ✓ O Executivo Municipal foi alertado pelo Sistema AUDESP quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral;

##### **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Criação de funções gratificadas sem a especificação de quantidade;
- ✓ Criação de cargo em comissão de Secretário Adjunto, com atribuições semelhantes às do cargo em comissão de Assessor e da função de confiança de Diretor de Departamento, evidenciando ausência de interesse público;
- ✓ Criação de cargo em comissão (Oficial de Gabinete) sem características de direção, chefia e assessoramento;
- ✓ Inversão da regra constitucional (investidura em cargo ou emprego público por meio de aprovação prévia em concurso público);

##### **B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

- ✓ Existência de diversos pagamentos de Abono Pecuniário aos Secretários Municipais, sem autorização legislativa específica e sem a devida motivação, ocasionados pela falta de planejamento na gestão dos recursos públicos, com proposta de ressarcimento ao erário, pelo Ordenador de Despesas, no montante de R\$55.342,32.
- ✓ A fragilidade no Planejamento do Município ocasionou a redução de seu IEG-M;

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B+**

- ✓ Diversas ocorrências registradas durante Fiscalização Ordenada realizada na área de Tesouraria;
- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **B.3.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

##### Pregão Presencial 070/2018 - APUS Soluções em TI Ltda.:

- ✓ Aglutinação indevida de objeto, restringindo a competição e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- ✓ Aquisição de módulos já contemplados em outros contratos;
- ✓ Realização de pagamentos integrais, mesmo com a ausência de implantação e/ou utilização de 3 (três) módulos;
- ✓ Parecer jurídico singelo, informando, ainda, que não houve análise do termo de referência;
- ✓ Participação de apenas 1 (um) licitante, possivelmente provocada pelas restrições impostas pelo Edital;
- ✓ Indícios de direcionamento da aquisição;
- ✓ Cotação de preço realizada com empresa que demonstra não possuir todos os módulos requeridos pela Origem, o que pode ter causado uma distorção indevida no preço de referência, não levada em consideração pelo Executivo;
- ✓ Proposta de seletividade do contrato, diante da relevância das irregularidades constatadas;

##### Chamamento Público s/n – Festival Tropeiro:

- ✓ Publicação do Chamamento Público somente em jornal de circulação local;
- ✓ A Publicação ocorreu somente 1 (um) dia antes da abertura das inscrições;
- ✓ Foram definidas apenas 2 (duas) datas para a realização das inscrições;
- ✓ Distribuição dos espaços, objetos do Chamamento, realizada sem qualquer justificativa ou definição de critérios objetivos, segregando vagas que só permitiria a disputa por interessados do município de Pindamonhangaba;
- ✓ Algumas vagas exigiam que o interessado fosse cadastrado na Associação dos Ambulantes de Pindamonhangaba, contrariando vedação constitucional (inciso XX do art. 5º da Constituição Federal);
- ✓ As disposições do Edital trazem uma redação confusa ao estabelecer as divisões dos espaços, com divergências de informações e falta de clareza;

Pregão Presencial 057/2017 (Registro de Preços) - Luiz Viana Transportes Ltda.:

- ✓ A iniciativa da Prefeitura em editar o termo de contrato só ocorreu 9 (nove) meses após o início de vigência da Ata registrada, com um grande volume de execução já realizada até então, evidenciando a realização de ações não planejadas, corroborando o baixo nível de adequação apontado pelo IEG-M;
- ✓ Os contratos foram editados contrariando disposições contidas no instrumento convocatório;
- ✓ Prorrogação do fornecimento, mesmo com a ausência de previsão no instrumento convocatório;
- ✓ Ausência de estudo que demonstrasse que a prorrogação do fornecimento seria a alternativa mais vantajosa para a Administração;
- ✓ Com base no CadTerc, em média, o preço registrado pelo Executivo de Pindamonhangaba é 84,63% superior ao valor de mercado;
- ✓ Pagamento de diversas Notas Fiscais referentes a serviços supostamente prestados, porém, sem a devida cobertura contratual;
- ✓ Realização de despesas sem prévio empenho;
- ✓ Fragilidade no controle da execução contratual da Prefeitura;
- ✓ Fornecimento de veículos com modelos distintos daqueles propostos pela empresa quando do procedimento licitatório;
- ✓ Fornecimento de veículos emplacados no Estado de Minas Gerais, quando o Termo de Referência exigia o emplacamento no Estado de São Paulo;
- ✓ Índícios de locação irregular de veículos destinados à Polícia Militar, com potencial dano ao erário;
- ✓ Proposta de seletividade do contrato, diante da relevância das irregularidades constatadas;

**B.3.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO**

- ✓ Dano ao erário, no valor de R\$45.623,59, apurado pela Comissão Processante, ainda pendente de ressarcimento;
- ✓ Conforme relatório de log do sistema houve diversas manipulações dos lançamentos realizados na folha de pagamento, gerando um valor remuneratório superior ao devido;
- ✓ Inexistência de integração entre o Sistema de Gerenciamento da Folha de Pagamento e os relógios de registro de ponto, sendo os lançamentos realizados de forma manual;
- ✓ Ausência de integração entre os módulos de Folha de Pagamento e Financeiro, possibilitando que, mesmo após o envio dos arquivos gerados pelo Sistema da Folha para os correspondentes pagamentos, haja alterações na folha gerada;
- ✓ A manipulação da Folha de Pagamento só foi possível devido à falha no controle operacional do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a ausência de integração entre os módulos do Sistema Informatizado de Gestão utilizado pela Origem;

- ✓ Ausência de apuração da responsabilidade da empresa fornecedora do Sistema, bem como dos responsáveis pelo Departamento de Recursos Humanos;
- ✓ Descumprimento das especificações inseridas no processo de contratação do Sistema Informatizado de Gestão;
- ✓ O Sistema não atende ao padrão mínimo de qualidade exigido pelo art. 48, parágrafo único, inciso III da LRF;

### **B.3.3. CONTRATOS EM ACOMPANHAMENTO**

- ✓ Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS (TC-008080.989.19-7):
- ✓ Instauração de procedimento inadequado, sendo a descrição do objeto semelhante a processo revogado pela própria Administração (TCESP determinou a anulação do certame), em dissonância com a Lei de Licitações e Decisão deste Tribunal de Contas;
- ✓ Em razão de instauração de processo não condizente com a exigência do objeto pretendido, houve restrição à participação de outros possíveis interessados, não observando, portanto, ao princípio constitucional da isonomia, frustrando e inibindo o caráter competitivo do certame, o que poderia resultar em uma proposta mais vantajosa para a Administração;
- ✓ Processos similares, com acréscimo de somente um Módulo, instaurados em períodos próximos pela Administração de Pindamonhangaba, sendo que não houve justificativas para disparidades de valores, culminando com potencial prejuízo aos Cofres Públicos;
- ✓ Eleição de método inapropriado antecedente ao ajuste (Dispensa de Licitação nº 11/2018) cerceou a possibilidade da presença de empresas participantes do Pregão nº 063/2017, sendo que estas, naquela ocasião, efetuaram propostas com valores muito inferiores aos auferidos nestes autos;
- ✓ Não apresentação da Declaração nos termos do artigo 83, Inciso XVIII, das Instruções nº 02/2016, apesar de requisitado;

#### **B.3.4.1. BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ A Prefeitura não realizou o levantamento geral de seus bens patrimoniais nos últimos dois exercícios, tal qual estabelece o artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64;

#### **B.3.4.2. ALMOXARIFADO**

- ✓ Morosidade na apuração e resolução de falhas identificadas pela fiscalização das Contas de 2016;

### **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- ✓ Do total de vagas demandadas do Ensino Infantil (Creche), 23,92% não foram atendidas, evidenciando falha no planejamento e qualidade do gasto dos recursos destinados à Educação Municipal;

### **C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+**

- ✓ Nesta dimensão do IEG-M, a Origem se manteve na segunda menor faixa de resultado (C+);



- ✓ Evidências de situações de descumprimento/risco de descumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- ✓ Mesmo alertada, por meio do relatório quadrimestral, a Origem não se sensibilizou a promover ações capazes de reverter a inadequação da Educação Municipal;
- ✓ Existência de diversas irregularidades, apontadas pela Fiscalização Ordenada (Creche Municipal), não solucionadas pela Origem;
- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**

- ✓ Visitas realizadas pela fiscalização evidenciaram inconformidades em PSF's geridos pela Prefeitura;
- ✓ Controle de frequência dos médicos e dentistas é feito mediante assinatura em listas de presença;
- ✓ Os funcionários não se encontravam uniformizados ou identificados;
- ✓ Ausência de papel toalha, sabonete e iluminação em sanitários;
- ✓ Sanitário adaptado para os portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida encontrava-se fora de uso e trancado, devido à falta de maçaneta do lado externo da porta em uma das unidades visitadas, e na outra o mesmo permanece trancado e tem sido utilizado também pelos funcionários do CRAS, tanto como sanitário, como para o armazenamento de itens de limpeza e higiene;
- ✓ Ausência de controle informatizado dos medicamentos armazenados no PSF;
- ✓ Ausência de apresentação de certificado de dedetização ou desratização;
- ✓ Os prédios visitados não contam com Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros;
- ✓ Não há cilindro do oxigênio e não há farmacêutico no quadro das Unidades;
- ✓ Abrigo de resíduos sem trava adequada e segura
- ✓ Demanda reprimida por atendimento com médicos especialistas revela números expressivos e casos de espera há mais de um ano;
- ✓ Ausência de escala dos funcionários afixada em local visível;
- ✓ Ralos abertos na parte externa da unidade, onde há circulação de pacientes e crianças;
- ✓ Caixa de força exposta, sem a tampa, ao lado dos assentos na área de espera;
- ✓ Espaço insuficiente na sala onde ficam armazenados os medicamentos e outros materiais da saúde;
- ✓ Itens acondicionados em caixas no chão da sala de enfermagem.
- ✓ Ausência de correções das falhas apontadas pela fiscalização quadrimestral;
- ✓ Diversas inconformidades detectadas em sede de Fiscalização Ordenada no Almojarifado da Saúde não foram sanadas pela Origem, a despeito da



noticiada implementação de medidas nos esclarecimentos apresentados pela Prefeitura;

- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+**

- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B+**

- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

- ✓ Inexistência de integração entre o Sistema de Gerenciamento da Folha de Pagamento e os relógios de registro de ponto, obrigando a inserção manual dos lançamentos;
- ✓ O módulo Folha de Pagamento também não funciona de maneira integrada ao módulo Financeiro, permitindo a alteração da folha gerada, mesmo após a ocorrência dos respectivos pagamentos;
- ✓ Existência de grande fragilidade no Sistema Informatizado de Gestão utilizado pela Origem, ocasionando riscos de pagamentos indevidos;
- ✓ De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas diversas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

#### **H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

- ✓ Foram referenciadas ao presente processo de contas anuais denúncias consideradas procedentes pela fiscalização;

#### **H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- ✓ Descumprimento de recomendações desta Corte de Contas.

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 166.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 192).

### **1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ**

A **Assessoria Técnica** manifestou-se pela emissão de parecer favorável, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 199).

#### 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável devido à falhas no planejamento municipal, excesso de alterações orçamentárias, irregular gestão de recursos humanos, infringência às vedações do artigo 22 da LRF e ineficiente gestão das redes públicas municipais de Ensino e Saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, B.2, B.3.1.1, B.3.2, B.3.4.1, B.3.4.2., B.3.5, E.1, F.1, G.3 e H.2 (Evento 210).

#### 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios, o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B	B	B	B	C+	A	B	B
2017	C+	C+	C+	B	C+	B+	B	C+
2018	C+	B	C	B+	C+	B+	B	C+

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a mesma avaliação geral (conceito “C+”, em fase de adaptação), com melhora no índice relativo à Gestão Fiscal e da Saúde, porém piora no índice que avalia a qualidade do Planejamento municipal.

É o relatório.

## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

## 2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2018 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit de 0,42%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )	25,54%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais do Magistério</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> )	80,65%	<i>Mínimo: 60%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> ( <i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> ( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )	32,51%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> ( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )	49,48%	<i>Máximo: 54%</i>

## 2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

## 2.4. FINANÇAS

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$ 1,837 milhão, correspondente a 0,42% das receitas realizadas, elevando o superávit financeiro, vindo do exercício anterior, para R\$ 15 milhões, o que indica capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Já a dívida de longo prazo foi reduzida em 27%, e representa,

aproximadamente, 1% da Receita Corrente Líquida. Os precatórios foram devidamente quitados e os encargos sociais tempestivamente recolhidos, inclusive os valores decorrentes de acordo de parcelamento.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesa de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

No mais, considero que a gestão fiscal do Município caminhou na direção do equilíbrio das contas, entendimento reforçado pela nota “B+” (*gestão muito efetiva*) atribuída a esta dimensão na avaliação do IEGM.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 23,91% da despesa inicial fixada, bastante superior à inflação do período<sup>1</sup>, que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista as justificativas apresentadas, além do fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

## 2.5. ENSINO

O Município aplicou 25,54% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais.

Não obstante, na data da fiscalização existia um expressivo déficit de 561 vagas nas creches municipais, o que representa quase ¼ da demanda não atendida.

Tamanha é a relevância da matéria que está disciplinada na Constituição Federal<sup>2</sup>. Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação – PNE, que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

<sup>1</sup> De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação em 2018 foi de 3,75%.

<sup>2</sup> Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Assim, embora existam programas municipais destinados à ampliação das vagas, **determino** ao gestor que priorize as medidas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches.

Além disso, o Município não atingiu algumas metas previstas no Plano Nacional da Educação – PNE, bem como regrediu na avaliação no âmbito do IEGM, indicando que a mera destinação de recursos não é garantia de qualidade nos serviços prestados. **Recomendo** à Origem que avalie as falhas do setor e aprimore o planejamento dos investimentos.

## 2.6. SAÚDE

Para a área da Saúde, foram destinados 32,51% das receitas provenientes de impostos e transferências, portanto mais que o dobro do exigido pela Constituição Federal. No âmbito do IEGM, embora a avaliação obtida pelo Município tenha sido satisfatória (nota “B”, *gestão efetiva*), a instrução indicou diversas impropriedades.

De início, chama atenção a extensa lista de pequenos problemas, de baixíssima complexidade e que seriam facilmente resolvidos, tivesse a Administração o zelo necessário com a coisa pública. Refiro-me, por exemplo, à falta de materiais básicos de higiene (papel, sabonete), sanitários inutilizados por falta de maçaneta, ralos abertos e falta de iluminação.

Na Fiscalização ordenada no almoxarifado da saúde, a equipe técnica constatou a guarda inadequada de medicamentos, falta de controle de temperatura de materiais que precisam de acondicionamento apropriado e falta de geradores de emergência.

Também consta nos autos que as unidades de saúde e o almoxarifado não dispunham do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Determino** à Prefeitura que providencie, imediatamente, a obtenção deste documento, bem como aprimore a zeladoria dos prédios públicos, eliminando as falhas apontadas.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e



deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

Adicionalmente, a equipe técnica verificou uma grande demanda reprimida por consultas com especialistas e cirurgias, com pacientes aguardando desde 2016 por atendimento adequado. **Recomendo** à Prefeitura que busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

## 2.7. PESSOAL

A infringência ao artigo 22 da LRF no primeiro quadrimestre pode ser relevada, dentro das circunstâncias dos autos, tendo em vista as justificativas apresentadas, o equilíbrio das contas e o fato de o índice de despesa de pessoal ter diminuído gradativamente ao longo dos três quadrimestres, encerrando o exercício abaixo do limite prudencial.

Da mesma forma, podem ser aceitos os argumentos da defesa quanto aos cargos comissionados. Além dos aspectos já citados, observo que, no exercício em análise, o executivo promoveu uma redução de 1/3 dos cargos comissionados, passando de 51 para apenas 16. Esse número apresenta algo em torno de meio por cento do total de servidores municipais, que conta com 3.475 efetivos, quantidade absolutamente aceitável na estrutura administrativa municipal.

Com relação aos subsídios dos agentes políticos, a equipe

técnica constatou que não houve pagamentos a maior, porém critica o abono pecuniário pago a título de indenização por férias não gozadas. De minha parte, entendo que o direito constitucional às férias é devido aos Secretários, sendo que o pagamento de indenização por férias não gozadas não é incompatível com o subsídio fixado em parcela única.

## 2.8. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica apontou diversas falhas no procedimento licitatório do Pregão Presencial 070/2018, vencido pela empresa *APUS Soluções em TI Ltda.*, para implantação de sistema / portal educacional, que incluem aglutinação indevida de objeto, aquisição em duplicidade e indícios de direcionamento.

Igualmente, no Pregão para Registro de Preços nº 057/2017, para locação de veículos, verificou-se suposto sobrepreço e pagamentos sem prévio empenho, além de falhas na execução do contrato firmado com a empresa Luiz Viana Transportes Ltda.

Tendo em vista a relevância das falhas verificadas, com alto risco de lesão ao erário, **determino** a formação de autos próprios para análise das licitações mencionadas.

Deverá a equipe técnica acompanhar o deslinde do Processo Administrativo instaurado para averiguar a manipulação do sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos para adulteração de pagamento de salário, bem como a sindicância que averigua divergências encontradas no Almoarifado Central.

Quanto ao Controle Interno, inclino-me a acolher as justificativas do Executivo para nomeação de servidor designado para o cargo de controlador interno. Até porque, depreende-se dos autos que o setor cumpriu seu papel, com a autonomia necessária. Contudo, tendo em vista o porte do município, **recomendo** à Origem que crie cargo específico de controlador, a ser provido por concurso público.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser

relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.9. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Evite realizar alterações orçamentárias acima do índice inflacionário;
- Aprimore os investimentos no setor de Ensino;
- Providencie, imediatamente, o AVCB para os prédios da rede pública municipal de Saúde;
- Aprimore a zeladoria dos estabelecimentos públicos;
- Estabeleça o Plano de Cargos e Salários para os profissionais da Área da Saúde;
- Reduza a espera por atendimento médico especializado, buscando soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- Crie cargo efetivo de controlador interno, a ser provido por meio de concurso público;
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Proponho a formação de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 070/2018 (implantação de sistema / portal educacional) e do Pregão para Registro de Preços nº 057/2017 (locação de veículos).

A fiscalização deverá verificar, no próximo roteiro “in loco”, as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as



determinações, recomendações e alertas.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**